

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB. Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação de Iacanga - SEMEI, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 590, centro, sob a presidência da Senhora Amanda Risieri de Oliveira Pezarin, reuniram-se os membros deste Conselho, criado pela Lei Municipal nº 1.759/2021, de 24 de março de 2021 e nomeados através da Portaria nº 033/2021, de 29 de março de 2021, para leitura, análise e aprovação do Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB. Iniciou-se a análise e discussão da proposta do regimento. Durante as discussões optou-se pela aprovação do seguinte texto: **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IACANGA/SP. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO** - **Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.759/2021, de 24 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Iacanga/SP. **Art. 2º** Compete ao CACS-FUNDEB: I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município; V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; VII - atualizar o regimento. **Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados; c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de

obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. **Art. 4º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado. **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - Art. 5º** O CACS-FUNDEB será constituído por: I - membros titulares, na seguinte conformidade: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; c) 1 (um) representante dos gestores das escolas básicas públicas do Município; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio), quando houver; g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME; h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver; II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. **§1º** Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo. **§ 2º** Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II - desenvolver atividades direcionadas ao Município; III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital; IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso. **§ 3º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz. **§ 4º** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente. **§ 5º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente. **Art. 6º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. **Art. 7º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º, serão indicados na seguinte conformidade: I – Os membros que são tratados nos incisos do artigo 6º desta Lei serão escolhidos por eleição, a ser efetuada pelos respectivos pares. II – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade (edital de chamamento), pela Secretaria de Educação, vedada a

participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizadas pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. **Parágrafo único.** A indicação para os mandatos, posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. **Art. 8º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º. **DO FUNCIONAMENTO - Das Reuniões - Art. 9º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas: I – no mínimo trimestralmente ou conforme programado pelo colegiado; II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado. **§ 1º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes. **§ 2º** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate. **§ 3º** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas. **Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões - Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II - Comunicação da Presidência; III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. **Das Decisões e Votações - Art. 11.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. **Art. 12.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nos casos em que o julgamento depender do desempate. **Art. 13.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata. **Art. 14.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. **§ 1º** Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente. **§ 2º** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. **Da Presidência e sua Competência - Art. 15.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado. **Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. **Art. 16.** Compete ao Presidente: I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV - dirimir as questões de ordem; V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele. **Dos Membros do Conselho e suas Competências - Art. 17.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada; II - será considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 18.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. **Art. 19.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício

de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio. **Art. 20.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.759/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **Art. 21.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. **Art. 22.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão: I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; III - das atas de reuniões; IV - dos relatórios e pareceres; V - outros documentos produzidos pelo Conselho. **Art. 23.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar: I – o custeio de eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem quando no exercício das atividades de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades fora do domicílio; II - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões; III – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho; IV – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. **Art. 24.** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020. **Art. 25.** O presente Regimento terá vigência a partir de sua aprovação pelos membros do CACS - FUNDEB e publicação no Diário Oficial do Município. Iacanga, 29 de abril de 2021. O Regimento devidamente aprovado será publicado no Diário Oficial do Município de Iacanga/SP. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente deste Conselho agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Silvia Cherri, secretária designada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será devidamente assinada por quem de direito. Ata lavrada e afixada em livro próprio nº 01, página _____. Iacanga, 29 de abril de 2021.

Ana Silvia Cherri
Secretária Designada

Amanda Risieri de Oliveira Pezarin
Presidente

Arielle Fernanda da Silva Sanches:_____

Claudia Milena de Brito:_____

Cleusa Tosi Bela:_____

Clodoaldo Duarte:_____

Fernanda Caroline Romano:_____

Maria Laura Modolin Crepaldi:_____

Nádia Maria de Fátima Fernandes:_____

Silveli Pultrini Victor:_____

Stela Maris Peres Pierini Gonçalves:_____

Thalita Limão Fonseca Del Evedove:_____